

*Título:* Lei nº 1.111/2006- GPSGA, de 27 de dezembro de 2006

*Ementa:* Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação em folha de pagamento.

*Projeto de Lei:* nº 050/2006, de 04 de outubro de 2006

*Iniciativa:* Prefeito JARBAS CAVALCANTI DEOLIVEIRA

*Aprovado:* 14 de dezembro de 2006

*Sancionado:* 27 de dezembro de 2006



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.111/2006-GPSGA, de 27 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil com os servidores públicos municipais ativos e inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
FAÇO SABER,** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as instituições financeiras para concessão de operações de empréstimos, financiamentos e de arrendamento mercantil aos servidores públicos municipais ativos ou inativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º A consignação das prestações devidas pelo servidor à instituição financeira, em decorrência de operações financeiras aludidas no **caput**, somente poderá ser procedida e obedecida pelo órgão responsável pelo programa de remuneração após a devida autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a instituição financeira.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar as normas de execução da presente Lei, podendo estabelecer regras procedimentais. Caso venha a ser editado o referido normativo, rege-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público Municipal e a Instituição Financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**